

LEI Nº 158/1966

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública para fins de DESAPROPRIAÇÃO e doa área de terra que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA, a fim de ser adquirida pela Prefeitura Municipal, mediante DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL ou por via amigável, a área de terra com 6.400 m2 por 80 m e que constitui a quadra 55 da planta desta cidade, localizada entre as ruas Presidente Vargas, Espírito Santo, José Carlos dias e José Francisco de Paula, pertencente a Senhora Euflauzina Maria de Jesus, transcrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacarezinho sob nº 3.91 as fls. 78 livro 3 – J.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar a Fazenda do Estado do Paraná, área de terras constantes ao artigo anterior, para fins de construção de escolas.

Artigo 3º - Para atender as despesas com a execução desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a abrir o necessário crédito especial.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE JUNHO DE 1966.

ANTONIO LUNE
Prefeito Municipal